

ATA DA 7ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DO DIA 26 DE JUNHO DE 2023, REALIZADA EM FORMATO HÍBRIDO.

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte três, às 9h, em formato híbrido, reuniu-se extraordinariamente o Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça **Cleandro Alves de Moura**. Presentes os Procuradores de Justiça **Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Teresinha de Jesus Marques, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Martha Celina de Oliveira Nunes, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Lenir Gomes dos Santos Galvão, Hosaias Matos de Oliveira, Fernando Melo Ferro Gomes, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Aristides Silva Pinheiro, Luís Francisco Ribeiro, Zélia Saraiva Lima, Clotildes Costa Carvalho, Hugo de Sousa Cardoso, Antônio de Moura Júnior e Lúcia Rocha Cavalcanti Macêdo**. Ausente, justificadamente, o Procurador de Justiça **Antônio Ivan e Silva**. O Presidente cumprimentou a todos. Em seguida, verificada a existência de quórum regimental, declarou aberta a sessão. Antes de iniciar a pauta o Presidente falou que, após um breve intervalo na gestão, em virtude do seu afastamento para eleição, hoje retorna à presidência do Colégio de Procuradores com enorme satisfação. Rogou a Deus que os abençoe e os ilumine para que possam continuar andando no caminho certo e construir ainda mais com a participação de todos, membros, servidores, colaboradores e especialmente desse Colegiado, que é quem aprova normas superiores e projetos de lei que são de suma importância para dar continuidade ao bom andamento da instituição. Disse que a sua pretensão neste segundo mandato, dentre tantos outros objetivos a que se propõe, é o de reajustar o valor do acervo, buscar mecanismos e recursos financeiros para criar o terceiro cargo de assessor de procuradoria e, em seguida, o de promotoria; cobrar

que seja sancionada a lei de criação das duas novas procuradorias, para que sejam publicados os editais de provimento e assim buscar uma solução para a demanda do núcleo cível em relação às substituições junto à 5ª Câmara Cível. Falou que durante conversa com o Governador, no dia da sua nomeação, este se comprometeu em ajudar na construção da tão sonhada sede do Ministério Público. Disse, ainda, que não é o Cleandro que faz, e sim a instituição, e que os benefícios são para todos. Pediu a Deus que os abençoe nessa nova missão que foi renovada, contando com 97% dos votos, de forma que se deve levar em consideração essa confiança que nele foi depositada. Ressaltou que é a primeira vez que se tem uma candidatura única e que se sente mais do que nunca compromissado em fazer o melhor pela instituição. Por fim, agradeceu a todos. O Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes pediu a palavra para registrar a satisfação em ter novamente o Dr. Cleandro Moura como Procurador-Geral de Justiça, agora numa situação histórica para o estado do Piauí, talvez até para o Brasil, pois é a quarta vez que ele ocupa o cargo máximo da instituição e de uma forma que confirma a sua boa administração, visto que foi candidatura única. Falou sobre as propostas ora apresentadas pelo PGJ, as quais vêm de encontro ao interesse de toda a categoria. Parabenizou o Dr. Cleandro e desejou-lhe uma exitosa administração, acrescentando que o Colégio de Procuradores irá somar nesse quarto mandato. O Procurador de Justiça Antônio de Pádua Ferreira Linhares parabenizou o Dr. Cleandro Moura pela eleição em que obteve mais de 90% dos votos, o que demonstra o resultado do brilhante trabalho realizado e que prova que a classe ministerial está com o PGJ. Dando início a pauta, o Presidente chamou o item **1 - Discussão e aprovação da ata da 6ª Sessão Deliberativa Extraordinária, realizada em 29 de maio de 2023**. Submetida à deliberação do Colegiado a ata foi aprovada sem retificação. Após, a Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho se manifestou em relação a referida ata, dizendo que sua questão de ordem na sessão anterior não foi apenas o questionamento em relação ao valor mencionado no processo referente ao requerimento da APMP, pois falou muito e não consta quase nada da sua fala. O Presidente solicitou à Dra. Clotildes que fizesse a redação para retificação da ata, tendo ela dito que não iria fazer a retificação, mas que gostaria que a ata tivesse constado o que ela falou no tocante a questão de ordem por ela apresentada. Dito isto,

a ata foi aprovada sem retificação. Em seguida, antes de passar ao item 2, o Presidente fez a leitura do item **6 - Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0726.0012973/2022-59. Assunto: Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, quanto ao regime disciplinar dos membros no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, criando o instituto Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar – TACD na esfera disciplinar e dá outras providências. Relator: Procurador de Justiça Antônio de Moura Júnior.** Após, o Presidente solicitou ao Dr. Moura Júnior, Relator do processo pautado no Item 6, que ele retirasse o procedimento de pauta a fim de que seja apreciado em uma única sessão extraordinária apenas com esse objetivo, tendo em vista que se trata da alteração da lei orgânica no que diz respeito ao regime disciplinar, assim como o acréscimo do termo de ajustamento de conduta disciplinar e mais outras questões relativas à aplicação de penalidade. Com a palavra o Dr. Moura Júnior cumprimentou a todos, bem como parabenizou o Dr. Cleandro pela recondução ao cargo de PGJ e por estar presidindo a primeira sessão na condição de Procurador de Justiça. Disse que, em relação ao item 6, fez o relatório e o voto, porém concorda que se faça a apreciação da matéria apenas em uma única sessão, pois a minuta de alteração é de suma importância, e que é salutar que se tenha mais discussões para que se possa aperfeiçoar o máximo possível. Assim, pediu a todos que analisassem a matéria e posteriormente trouxessem sugestões. O Procurador-Geral sugeriu que o Relator devolva os autos à PGJ para que esta encaminhe a minuta aos gabinetes dos procuradores, a fim de que apresente sugestões e, em seguida, o processo seja encaminhado à comissão normativa e depois retorne ao Relator para apresentação do voto ao Colegiado, o que foi aceito por todos. O Procurador-Geral acordou com o Colegiado para o dia 14 de julho a realização da posse administrativa e a concessão aos Procuradores de Justiça da medalha “Procurador de Justiça Antônio Gonçalves Vieira”, que seria entregue no mês de maio, mas que não foi possível em razão da demora na confecção das medalhas. Continuando, o Presidente saudou o Promotor de Justiça Francisco Túlio Ciarlini Mendes, presente no plenário. Após, passou-se ao **item 2 - Julgamento do Recurso interposto nos autos da Notícia de Fato nº 000002-354/2021. Assunto: Apurar a prática dos delitos de abuso de autoridade, prevaricação, constrangimento ilegal e ameaça,**

supostamente praticados por membro do Ministério Público no Município de Cocal-PI. Relatora: Procuradora de Justiça Lenir Gomes dos Santos Galvão. Antes de passar a palavra à Dra. Lenir, o Presidente pediu ao Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo Cardoso, que assumisse a presidência da sessão, tendo em vista que ele e o Corregedor-Geral, Dr. Fernando Ferro, iriam se ausentar em razão de compromisso agendado no Tribunal de Justiça do Piauí. O Dr. Hugo cumprimentou a todos e passou a palavra à Relatora, Dra. Lenir Galvão, que parabenizou o Dr. Cleandro Moura pela recondução ao cargo de PGJ. Em seguida, a Relatora fez a leitura do relatório, ressaltando que se trata de recurso com arrimo no artigo 4º, §1º da Resolução CNMP nº 174/2017 em face do arquivamento, em sede de notícia de fato, sob o protocolo SIMP nº 000002-354/2021, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, para apurar suposta prática, pelo Promotor de Justiça da Comarca de Cocal-PI, Dr. Francisco Túlio Ciarlini Mendes, dos delitos de abuso de autoridade, prevaricação, constrangimento ilegal e ameaça. Após, o Presidente informou que as partes recorrentes/recorridas foram devidamente notificadas; que a parte recorrente e o seu advogado não compareceram; que a parte recorrida se encontra presente com seu advogado, entretanto declinou do direito da palavra. De forma que, feito o relatório e não havendo necessidade de esclarecimento, a Relatora passou ao voto, analisando primeiramente a preliminar do cerceamento de defesa e violação ao devido processo legal, entendendo que a referida preliminar de nulidade deve ser rejeitada, tendo em vista ser de cunho meramente protelatório diante da insatisfação do ora recorrente. O Presidente submeteu a preliminar à votação, que foi rejeitada por unanimidade pelo Colegiado. Continuando, a Relatora passou ao mérito, concluindo seu voto nos seguintes termos: *“Conclui-se, portanto, que o recorrido agiu estritamente dentro da lei e no exercício de dever legal, ao entrar na área externa da residência do recorrente diante do flagrante de crime previsto no art. 268, do CP. Por fim, quanto a alegação de que o Promotor de Justiça teria aplicado multas a comerciantes e cidadãos do Município por supostas infrações de normas sanitárias, usurpando a competência da Vigilância Sanitária Municipal, constata-se que o recorrente não juntou nos autos qualquer documento que comprove tal ação por parte do recorrido. Mediante tais considerações, verifica-se que todos os fatos alegados*

pelo recorrente na Notícia de Fato foram devidamente refutados de forma convincente pelo Promotor de Justiça, notadamente através das cópias de todos os seus atos, autos e procedimentos que tratavam sobre o assunto, não deixando qualquer margem de dúvida de que agiu dentro da legalidade e com imparcialidade em relação à pessoa do recorrente. Expositis, voto pelo conhecimento e improvimento do presente recurso, mantendo a decisão (ID-4245566) de arquivamento da Notícia de Fato, nos termos do artigo 4º, I, da Resolução nº 174/2017, do CNMP". Na sequência, o Presidente submeteu a matéria à votação e, depois de colhidos os votos, declarou que o Colégio de Procuradores, por unanimidade, conheceu o recurso e, no mérito, negou-lhe provimento. Passou-se ao **item 3 - Julgamento dos Embargos de Declaração opostos nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0019.0012855/2022-76. Assunto: Reclamação Disciplinar nº 03/2022. Relatora: Procuradora de Justiça Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Com a palavra a Dra. Raquel Normando suscitou questão de ordem para que o item "4" da pauta também fosse apregoadado, tendo em vista que ele é de sua relatoria e tem relação de causa e efeito com o item "3". O que foi atendido pelo Presidente. **Item 4 - Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0019261/2023-12. Assunto: Requerimento formulado pelo Senhor Ricardo de Castro Barbosa relativo ao acórdão proferido nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0019.0012855/2022. Relatora: Procuradora de Justiça Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Antes de iniciar a apresentação do relatório, a Relatora chamou a atenção da Secretária do Colégio para a questão do quórum, considerando que na origem do processo alguns membros se julgaram impedidos de funcionar. Em seguida, a Relatora fez uma explanação sobre a matéria pautada no item 3, esclarecendo que se trata de embargos dos embargos interpostos pelo Sr. Ricardo de Castro face a decisão de arquivamento da Reclamação Disciplinar contra a Promotora de Justiça Ana Cristina Matos Serejo. Após, a Relatora proferiu seu voto no sentido de não admitir os embargos, pois as questões trazidas já foram exaustivamente analisadas por este Colegiado. Ademais, as decisões dos tribunais superiores dizem que: a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que os segundos embargos declaratórios só podem ser admitidos quando o vício a ser sanado tenha surgido pela primeira vez no julgamento dos

anteriores. De modo que não há vício algum no embargo anterior, não há fato novo. Quanto ao item 4 da pauta, a Relatora esclareceu que o Sr. Ricardo manejou perante a Procuradoria-Geral um procedimento de gestão administrativa requerendo a análise do PGA nº 19.21.0019.0012855/2022, o qual foi encaminhado para a subprocuradoria de justiça administrativa e esta entendeu pelo encaminhamento à Relatora. Argumentou que não há como fazer um juízo de reconsideração em sede de um procedimento de gestão administrativa. Portanto, em relação ao item 3, não conhece dos embargos por entender que a matéria já foi toda dissecada e analisada por ocasião dos primeiros embargos e que não comporta rediscussão de matéria para causar a esta decisão efeitos infringentes. Quanto ao item 4, em que a parte interessada pleiteia um possível pedido de reconsideração para uma outra tentativa de acolhimento dos embargos dos embargos, entende totalmente prejudicado pela perda superveniente do objeto. Por todo o exposto, a Relatora concluiu seu voto pelo não conhecimento dos embargos pautado no item 3 - PGA nº 19.21.0019.0012855/2022-76, assim como não conheceu do PGA nº 19.21.0378.0019261/2023-12, pautado no item 4, uma vez que não está admitindo o item 3, não pode sequer fazer nenhuma análise, por mais preliminar que seja, no item 4. O Presidente submeteu as matérias à votação e, após colhidos os votos, declarou que, quanto ao item 3, o Colégio de Procuradores não conheceu os embargos, nos termos do voto da Relatora; quanto ao item 4, o Colégio de Procuradores não conheceu o procedimento de gestão administrativa pela perda superveniente do objeto, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Procuradores de Justiça Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Martha Celina de Oliveira Nunes, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Hosaias Matos de Oliveira, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Aristides Silva Pinheiro, Zélia Saraiva Lima, Clotildes Costa Carvalho e Lúcia Rocha Cavalcanti Macêdo. Deixaram de votar por se julgarem impedidos os Procuradores de Justiça Teresinha de Jesus Marques, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Lenir Gomes dos Santos Galvão, Luís Francisco Ribeiro, Hugo de Sousa Cardoso e Antônio de Moura Júnior. **Passou-se ao item 5 - Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0043.0031093/2022-50. Assunto: Elaboração do Manual Prático de Padronização de Atos e Expedientes do Ministério Público do Estado do**

Piauí. Relatora: Procuradora de Justiça Catarina Gadêlha Malta de Moura Rufino. O Presidente passou a palavra à Relatora, que fez a apresentação do relatório ressaltando que trata de Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0043.0031093/2022-50, instaurado com o escopo de elaborar o Manual Prático de Padronização de Atos e Expedientes do Ministério Público do Estado do Piauí. [...] Recebidos os autos pelo Subprocurador de Justiça Administrativo, Dr. Rodrigo Roppi de Oliveira, este encaminhou o processo à Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça do MPPI, para manifestação sobre o assunto abordado apenas na Subseção IV do Capítulo II do Manual, qual seja, o acórdão, haja vista ser ato próprio do CPJ/PI. Nesse sentido, o douto Subprocurador de Justiça Administrativo solicitou manifestação sobre a pertinência, ou não, da padronização do referido ato (acórdão), bem como se o estabelecimento de tal regra configura afronta à independência funcional dos Colendos Procuradores de Justiça. Ademais, oportunizou a apresentação de eventuais sugestões ao seu conteúdo. Após, a Relatora passou a proferir seu voto concluindo nos seguintes termos: *“Observe-se que o Manual Prático de Padronização de Atos do CNMP, bem como o Manual de Redação da Presidência da República, serviram de espelho para a elaboração do Manual do Ministério Público do Estado do Piauí. Dessa forma, no que tange a formatação em si do ato (acórdão), conforme as regras dispostas no Manual do MPPI, bem como conforme o modelo apresentado, entendo ser viável, tendo em vista terem sido devidamente adotadas regras e padrões nacionais presentes nos demais manuais. Portanto, entendo pela pertinência da padronização dos Acórdãos proferidos pelos Órgãos Colegiados no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí. Por todo o exposto, entendo pela pertinência da padronização dos Acórdãos proferidos pelos Órgãos Colegiados no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, uma vez que o estabelecimento de tal regra não configura afronta à independência funcional dos Colendos Procuradores de Justiça”*. Posteriormente, passou-se às manifestações. A Procuradora de Justiça Raquel Normando falou sobre a importância do manual de padronização no tocante a questão do acórdão, que facilitará a elaboração do ato e a pesquisa de matérias semelhantes pelos MPs. A Procuradora de Justiça Clotildes Carvalho disse que concorda com tudo que a Relatora falou, ressaltando que o voto e o relatório apresentados foram excelentes; que os

atos para serem sérios e zelosos devem obedecer esse manual, o qual seguiu piamente todos os regramentos do manual de padronização do CNMP; que quanto a obrigatoriedade da elaboração do acórdão, entende que as normas do CNMP devem ser observadas independentemente de sua obrigatoriedade. Em seguida, o Presidente passou a colher os votos e, concluída a votação, declarou que o Colégio de Procuradores aprovou, por unanimidade, a padronização apresentada, nos termos do voto da Relatora. **Assuntos institucionais** - o Presidente fez alguns esclarecimentos sobre a gratificação do acervo e da VTM. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente sessão, e para constar, eu, Zélia Saraiva Lima, Procuradora de Justiça e Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Teresina, 26 de junho de dois mil e vinte três.